



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1.857/95 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS TABELAS CONSTANTES DOS ARTIGOS 15 E 23, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL No 1.775/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã, Decretou e ele promulga e sanciona em Redação Final, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica, a partir de 01 de janeiro de 1.996, substituída a Tabela constante do Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.775, de 31 de dezembro de 1.993, que "Disciplina e Regulamenta o lançamento das taxas do Poder de Polícia, de Serviços Públicos, da Contribuição de Melhoria e dá outras providências", conforme abaixo discriminado.

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:-

QUANTIDADE DE
U.F.M.

Agricultura.....	04
Pecuária.....	04
Outras culturas animais.....	04
Granjas.....	04
Criação e venda do bicho da seda.....	04
Outras atividades não especificadas.....	04

INDÚSTRIAS

Microempresas.....	03
De transformações.....	08
Gráficas.....	08
Acessórios Elétricos.....	08
De móveis.....	08
De produtos alimentícios.....	08
Beneficiamento de arroz.....	08
De açúcar e álcool.....	50
Borracha e outros não poluentes.....	08
Cooperativas e beneficiamentos de grãos.....	08
Laticínios, frigoríficas e outros.....	08
Areia e Minérios.....	08
Fábrica de carrocerias.....	08
Fábrica de artigos pirotécnicos.....	08
Fogos de Artifício.....	08
Confecções.....	08
Materiais de construção.....	08
Artefatos de cimento.....	08
Outras indústrias não especificadas.....	08





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls.02

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:	QUANTIDADE DE U.F.M.
-----------------------------	-------------------------

COMERCIO ATACADISTA

De bebidas.....	10
Secos e molhados.....	10
De material de construção.....	10
De produtos farmacêuticos/químicos.....	10
Dos demais produtos.....	10
Café, milho, soja, amendoim.....	10
Produtos alimentícios.....	10
Outros não especificados.....	10

COMERCIO VAREJISTA

De materiais de construção.....	03
Farmácia e drogaria.....	03
Bazar e armarinhos.....	03
Açougue, casa de carne e peixaria.....	03
Panificadora, confeitaria, doceria e sorveteria.....	03
Restaurante, pizzeria e churrascaria.....	03
Mercearia e empório.....	03
Bar, lanchonete e pastelaria.....	03
Botequim.....	03
Quitanda e frutaria.....	03
Charutaria.....	03
Tecidos e confecções.....	03
Artigo de couro e esportivos.....	03
Pecas e acessórios para autos.....	03
Livrarias e jornais e revistas.....	03
Aves e ovos.....	03
Discos.....	03
Papelaria.....	03
Eletrodomésticos, eletrônicos.....	03
Ferro Velho.....	03
Floricultura.....	03
Frios e laticínios.....	03
Gás liquefeito.....	03
Joalheria e Relojoaria.....	03
Lenha e carvão.....	03
Máquinas e móveis.....	03
Mercados e entrepostos.....	03
Armazéns secos e molhados.....	03
Otica.....	03
Pneus.....	03
Produtos Agropecuários e Veterinários.....	03



PARAPUÃ

Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls. 03

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:	QUANTIDADE DE U.F.M.
-----------------------------	----------------------

COMERCIO VAREJISTA

Produtos de Higiene e Limpesa.....	03
Equipamentos (Informática).....	03
Pecas e Acessórios.....	03
Calçados.....	03
Hortifrutigranjeiros.....	03
Materiais elétricos.....	03
Venda de passagens.....	03
Auto Elétrica.....	03
Torrefação e Moagem de Café.....	03
Representação em vendas.....	03
Produtos Nacionais.....	03
Cine Foto.....	03
Fogos de Artifício.....	03
Postos de abastecimentos, lubrificação.....	03
Decoração, Tapetes, Cortinas.....	03
Vidros.....	03
Artigos para presentes.....	03
Outros estabelecimentos de fins comerciais.....	03

LOJAS DE DEPARTAMENTOS..... 03

SUPERMERCADOS..... 03

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 03

Escritórios.....	03
Escritórios de contatos.....	03
Construtoras.....	03
Serviços de construção civil.....	03
Casas de jogos.....	03
Comunicação em geral.....	03
Oficinas de pequeno porte.....	03
Oficinas c/ máquinas pesadas.....	03
Tinturaria, lavanderia.....	03
Agencia funerária.....	03
Loteria e casas lotéricas.....	03
Estacionamento.....	03
Depósitos, silos, armazéns.....	03
Ambulatório, pronto-socorro.....	03
Clínicas.....	03
Hospitais e Maternidade.....	03
Consultórios, consultorias.....	03
Intermediação.....	03





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls. 04

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:	QUANTIDADE DE U.F.M.
-----------------------------	-------------------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Laboratórios de Análise.....	03
Estúdios Fotográficos.....	03
Empresas de Transporte.....	03
Transporte de Cargas.....	03
Institutos Psicotécnicos.....	03
Estabelecimento de Ensino.....	03
Auto-Escola.....	03
Ensino Artístico.....	03
Cursos de rápida duração.....	03
Barbeiro, cabelereiro, higiene pessoal, pedicure.....	03
Sauna, massagens.....	03
Hotel.....	03
Pensão, casa de cômodos.....	03
(Buffet).....	03
Depósitos de inflamáveis.....	03
Imobiliária.....	03
Borracharia em geral.....	03
Serralheria.....	03
Serraria.....	03
Consertos de calçados.....	03
Processamento de dados.....	03
Despachantes.....	03
Bicicletaria.....	03
Funilaria.....	03
Tipografia.....	03
Gráfica.....	03
Reformas em geral.....	03
Alfaiataria.....	03
Locadora de Vídeo.....	03
Corretora de Seguros.....	03
Limpeza (conservação de jardins).....	03
Outras modalidades, não enquadráveis nesta relação...	03

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Bancos e Estabelecimentos de créditos.....	30
Financeiras.....	30

DIVERSÕES PÚBLICAS

Bailes e festas.....	01
Circos e Parques.....	02
Cinemas, restaurantes dançantes, bilhares e boliches.....	03
Feiras e Exposições.....	03





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls. 05.

ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:-

QUANTIDADE DE
U.F.M.

OUTRAS ATIVIDADES

Cooperativas.....	12
Associações profissionais e de classe.....	04
Clubes sociais e associações assemelhadas.....	04
Profissionais Autônomos em Geral.....	03
Profissionais Liberais.....	05

Artigo 2º - Fica, a partir de 01 de janeiro de 1.996, substituída a Tabela constante do Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.775, de 31 de dezembro de 1.993, que "Disciplina e Regulamenta o lançamento das taxas do Poder de Polícia, de Serviços Públicos, da Contribuição de Melhoria e dá outras providências", conforme abaixo discriminado.

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

QUANTIDADE DE
U.F.M.

Agricultura.....	10
Pecuária.....	10
Outras culturas animais.....	10
Granjas.....	10
Criação e venda do Bicho da Seda.....	10
Outras atividades não especificadas.....	10

INDUSTRIAS

Microempresas.....	07
De transformações.....	15
Gráficas.....	18
Acessórios Elétricos.....	15
De móveis.....	15
De produtos alimentícios.....	15
Beneficiamento de arroz.....	15
De açúcar e álcool.....	225
Borracha e outros não poluentes.....	75
Cooperativas e beneficiamentos de grãos.....	75
Laticínios, frigoríficas e outros.....	75
Areia e Minérios.....	15
Fábrica de carrocerias.....	15
Fábrica de artigos pirotécnicos.....	15
Fogos de Artifício.....	15
Confecções.....	15
Materiais de construção.....	15
Artefatos de cimento.....	15
Indústria de Farinha de Mandioca.....	20
Outras não especificadas.....	15





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls. 06.

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:	QUANTIDADE DE U.F.M.
COMERCIO ATACADISTA	
De bebidas.....	20
Secos e molhados.....	20
De material de construção.....	20
De produtos farmacêuticos/químicos.....	20
Dos demais produtos.....	20
Café, milho, soja, amendoim.....	20
Produtos alimentícios.....	20
Outros não especificados.....	20
COMERCIO VAREJISTA	
Microempresa.....	07
De materiais de construção.....	60
Farmácia e drogaria.....	15
Bazar e armarinhos.....	15
Açougue, casa de carne e peixaria.....	15
Panificadora, confeitaria, doceria e sorveteria.....	15
Restaurante, pizzeria e churrascaria.....	15
Mercearia e empório.....	15
Bar, lanchonete e pastelaria.....	15
Botequim.....	15
Quitanda e frutaria.....	15
Charutaria.....	15
Tecidos e confecções.....	15
Artigo de couro e esportivos.....	15
Peças e acessórios para autos.....	15
Livrarias e jornais e revistas.....	15
Aves e ovos.....	15
Discos.....	15
Papelaria.....	15
Eletrodomésticos, eletrônicos.....	15
Ferro Velho.....	15
Floricultura.....	15
Frios e laticínios.....	15
Gás liquefeito.....	15
Joalheria e Relojoaria.....	15
Lenha e carvão.....	15
Máquinas e móveis.....	15
Mercados e entrepostos.....	15
Armazéns secos e molhados.....	15
Ótica.....	15
Pneus.....	15
Produtos Agropecuários e veterinários.....	15
Produtos de Higiene e Limpeza.....	15
Equipamentos (Informática).....	15
Peças e acessórios.....	15
Calçados.....	15
Hortifrutigranjeiros.....	15
Materias elétricos.....	15
Venda de passagens.....	15





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls. 07.

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:	QUANTIDADE DE U.F.M.
COMERCIO VAREJISTA	
Auto Elétrica.....	15
Torrefação e moagem de café.....	15
Representação em vendas de produtos nacionais.....	15
Cine foto.....	15
Fogos de Artifício.....	15
Postos de abastecimentos, lubrificação.....	40
Decoração, Tapetes, Cortinas.....	15
Vidros.....	15
Artigos para presentes.....	15
Outros estabelecimentos de fins comerciais.....	15
LOJAS DE DEPARTAMENTOS.....	50
SUPERMERCADOS.....	50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Escritórios de contabilidade.....	10
Escritórios de contatos.....	10
Construtoras.....	20
Casas de jogos.....	07
Comunicação em geral.....	07
Oficinas de pequeno porte.....	07
Oficinas c/ máquinas pesadas.....	10
Tinturaria, lavanderia.....	07
Agência funerária.....	10
Loteria e casas lotéricas.....	07
Estacionamento.....	07
Depósitos, silos, armazéns.....	07
Ambulatório, pronto-socorro.....	15
Clínicas.....	15
Hospitais e Maternidade.....	15
Consultórios, consultorias.....	15
Intermediação.....	07
Laboratórios de Análise.....	15
Estúdios fotográficos.....	07
Transportadora.....	15
Transportador Autônomo.....	07
Institutos Psicotécnicos.....	15
Estabelecimento de Ensino.....	07
Auto-Escola.....	10
Ensino Artístico.....	07
Cursos de rápida duração.....	07
Barbeiro, cabelereiro, higiene pessoal, pedicure.....	07
Sauna, massagens.....	07





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls. 08

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:-	QUANTIDADE DE U.F.M.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Hotel.....	07
Pensão, casa de cômodos.....	07
(Buffet).....	07
Depósitos de inflamáveis.....	15
Imobiliária.....	15
Borracharia em geral.....	07
Serralheria.....	07
Serraria.....	07
Consertos de calçados.....	07
Processamento de dados.....	10
Despachantes.....	07
Bicicletaria.....	07
Funilaria.....	07
Gráfica/Tipografia.....	07
Reformas em geral.....	07
Alfaiataria.....	07
Locadora de Video.....	07
Corretora de Seguros.....	10
Limpesa (conservação de jardins).....	07
Outras modalidades, não enquadráveis nesta relação...	07
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Bancos e Estabelecimentos de créditos.....	80
Financeiras.....	80
DIVERSÕES PÚBLICAS	
Atividades itinerantes (ao dia).....	02
Jogos, bilhares e boliches (por equipamento).....	02
Feiras e Exposições (ao dia).....	02
Bailes, cinema, restaurantes dançantes e outras pernamentes.....	10
Danceterias.....	10
Outras atividades não especificadas.....	05
OUTRAS ATIVIDADES	
Cooperativas.....	75
Associações profissionais e de classe.....	15
Clubes sociais e associações assemelhadas.....	15
Profissionais Autônomos em Geral.....	05
Profissionais Liberais.....	15

Artigo 3º - Altera a redação do Artigo 21, excluem-se seus incisos I, II e III e acrescenta-se ao mesmo um parágrafo único.

"Artigo 21 - A taxa de Licença para Funcionamento é anual e será recolhida até o último dia útil de fevereiro.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.857/95 - Cont. fls. 09

Parágrafo Único:- Para as atividades iniciadas no transcorrer do ano a taxa de licença será proporcional a base de 1/12, referentes aos meses restantes do exercício, a partir do mês de início das atividades".

Artigo 4º - Toda empresa deverá apresentar ao setor competente cópia xerográfica autenticada da DECLARAÇÃO CADASTRAL DO ESTADO, para fins de re-enquadramento no REGIME DAS MICROEMPRESAS.

Artigo 5º - As Empresas ficarão isentas de qualquer taxa no ato de re-enquadramento no REGIME DAS MICROEMPRESAS.

Artigo 6º - As importâncias devidas serão calculadas com base na U.F.M. do mês de dezembro do exercício anterior.

Artigo 7º - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, com vencimento em 28 de fevereiro de cada exercício.

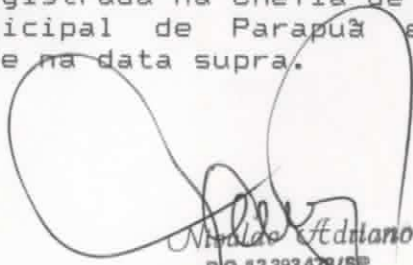
Artigo 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.831, de 30 de dezembro de 1.994.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de dezembro de 1.995.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


Marcos Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

